



EXCELENTE MONSENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ESTADO DO CEARÁ.

FRANCISCO LEANDRO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, cozinheiro, RG nº 2000012019586 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 998.877.703-53, residente e domiciliado na Rua Noeme Amaral, nº 165, Cidade Nova, CEP 62.370-000, São Benedito/CE, por intermédio de sua advogada ao final assinado, constituídos nos termos da procuração anexa, com endereço profissional constante no timbre, onde em atendimento à diretriz do Art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil, indica para as intimações necessárias, vem à presença de Vossa Excelência com súpero acato e o merecido respeito, com arrimo no *Art. 5º, XXXV e Art. 97 ambos da Constituição Federal, na Lei nº 6.194/74 e dispositivos da Lei 8.078/90 (Código Defesa Consumidor)* propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

e em face de **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A. (seguradora integrante do Consórcio DPVAT)**, pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80**, estabelecida à Rua Barbosa de Freitas, Nº 795, bairro Meireles, Município de Fortaleza/CE, CEP 60.170-020, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:



(85)9.9666 6848



fabiana@negreirosadvogados.com.br



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Queiroz | Cep: 60.811-650



PRELIMINARMENTE

- ***Dos benefícios da Justiça Gratuita***

O requerente pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurado pela Lei 1060/50, pois não pode arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, conforme declaração em anexo.

- ***Das intimações/ou publicações***

Requer que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome da Advogada Fabiana Negreiros de Azevedo, inscrita na OAB/CE sob o nº 35.010, com escritório no endereço expresso no timbre, sob pena de nulidade da intimação.

DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito em **13/01/2014**, por volta das 18h00h, enquanto trafegava na motocicleta de placas HZA 0541, na ROD da Confiança, Cruzeiro em São Benedito/CE, ocasião em que ao tentar ultrapassar um carro colidiu com o mesmo perdendo o controle vindo a cair, conforme prova o Boletim de Ocorrência nº 547-144/2014, registrado na Delegacia Municipal de São Benedito/CE.

Após o fato, foi levado para o Hospital Municipal de São Benedito/CE, em seguida transferido para o Hospital São Camilo em Tianguá/CE e posteriormente encaminhado para o Hospital Santa Casa de Misericórdia em Sobral/CE, onde recebeu o atendimento médico necessário, tendo em vista que em virtude do acidente sofreu **TCE (TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO) E FRATURA DA COLUNA CERVICAL**. Lesões que lhe geraram graves sequelas e invalidez permanente nos referidos membros.

Diante de tal circunstância, o requerente se tornou beneficiário da indenização por invalidez prevista no Art. 3º da Lei 6.194/74, e ingressou junto à Seguradora para obter o pagamento.



Em 19/05/2016, o requerente recebeu administrativamente a importância de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

Ocorre que, o valor pago não corresponde ao previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o requerente recebeu quantia inferior àquela que realmente tem direito, como passaremos a demonstrar a seguir.

DO DIREITO

2.1 – A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE NO SEGURO DPVAT

A indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez permanente coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos deveria estar em conformidade com o que determina o artigo 3º, o inciso II da Lei 6.194/74, que não foi respeitado, uma vez que o pagamento efetuado é extremamente inferior ao devido pela Requerida.

Destarte, é irrefutável o direito do Requerente em pleitear o recebimento da **diferença** apurada entre a quantia legalmente estabelecida e o “quantum” percebido administrativamente - R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ressalte-se que o autor sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme testifica o laudo médico anexo, as quais foram RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE PELA PRÓPRIA SEGURADORA, QUE APÓS REALIZAR AVALIAÇÃO MÉDICA EFETUOU O PAGAMENTO DO VALOR PARCIAL.

Desta feita, o requerente vem a juízo litigar pela complementação de sua indenização ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM FITO NO IGPM E JUROS DE MORA DESDE O PAGAMENTO A MENOR.

2.2 – CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios, na presente ação, devem ser contados a partir da data em que restou configurada a mora por parte da Seguradora/Requerida, ou seja, a partir do pagamento realizado a menor.

No entanto, a correção monetária medida pelo IGPM e juros de 1 % a.m. nos termos art. 406 do Código Civil Brasileiro a partir do dia **13/01/2014** em acordo com nova jurisprudência do STJ, transcrita



abaixo:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO. EVENTO DANOSO. JULGAMENTO SOB O RITO DOS REPETITIVOS. NÃO PROVIMENTO. 1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente. 2. "Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. (...)" (REsp1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/5/2015, DJe 2/6/2015)". 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (EDcl no REsp 1479744 / SC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. 2014/0228696-0. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145). T4 - QUARTA TURMA. 04/08/2015. DJe 10/08/2015)

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que V. Exa. se digne a:

- a) Requer que seja dispensada a audiência de conciliação ou mediação, tendo em vista a imprescindibilidade de realização de perícia médica para o deslinde da causa, nos termos do art. 319, VII, CPC;
- b) Determinar a citação da Requerida, por carta, para, querendo, responder à presente ação no prazo legal sob penas de confessio e revelia;
- c) A concessão da Justiça Gratuita à requerente, com base na Lei 1.060/50, por não poder arcar com as custas processuais e honorários, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- d) Requer-se a condenação da requerida em **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), visto que a própria tabela informa que o valor devido para o caso de lesão à órgãos e/ou estruturas craniofaciais que cursem com prejuízos funcionais não compensáveis é o de 100% do valor do**



seguro, somado a debilidade permanente sofrida no membro superior que corresponde a 70% do valor total do seguro, suplantaria o teto legal, o que não é possível, dessa forma, a condenação corresponde a diferença entre o valor efetivamente recebido pelo requerente na via administrativa e o valor que deveria ter sido pago, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).** Tudo acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária com fito no IGPM e honorários de 20% sobre o valor da condenação nos termos do artigo 85 do CPC.

e) Requer, ainda, a inversão do ônus da prova, por se tratar de uma relação de consumo, presentes as características de verossimilhança e hipossuficiência do consumidos (Lei 8.078/90, Art. 6º, VIII).

f) Protesta, se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente: depoimento pessoal, testemunhal, juntada ulterior de novos documentos, perícia, tudo desde logo requerido, caso não atendida a súplica de julgamento antecipado da lide.

g) Requer que todas as intimações e/ou notificações em nome do Requerido, sejam realizadas em nome de sua advogada em seu endereço que consta no timbre.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Fortaleza/CE, 25 de Janeiro de 2018.

Fabiana Negreiros de Azevedo

Advogada

OAB/CE 35.010



(85)9.9666 6848



fabiana@negreirosadvogados.com.br



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Queiroz | Cep: 60.811-650